



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco nº 29, Campo Grande-MS, neste ato representado pelo Conselheiro Relator, Waldir Neves Barbosa, CPF nº 273.385.501-82, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, como **COMPROMISSÁRIOS**, o **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, inscrito no CNPJ nº 03.501.509/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, Marcos Marcello Trad, CPF nº 466.456.321-34, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, o **CONSÓRCIO GUAICURUS**, inscrito no CNPJ nº 17.034.419/0001-67, representado pelo Diretor Presidente, Nelson Guenshi Asato, CPF nº 511.853.938-20, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS**, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AGETRAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.925.027/0001-10, representada pelo Diretor Presidente, Janine de Lima Bruno, CPF nº 511.005.921-72, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA AGETRAN**, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – AGEREG**, inscrita no CNPJ nº 04.236.172/0001-10, representada pelo Diretor Presidente, Vinícius Leite Campos, OAB nº 009.566/MS, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA AGEREG** e como **ANUENTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, inscrita no CNPJ nº 03.514.106/0001-00, representada pelo Presidente, vereador João Batista da Rocha, CPF nº 176.934.461-68, doravante denominada **ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, e:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nos artigos 77 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 25-A da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para firmar com seus jurisdicionados, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TC/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, que regulamenta o instituto do TAG;

CONSIDERANDO os achados de auditoria e deliberações constantes no Processo TC/1683/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na prestação de serviços do Sistema de Transporte Público do Município de Campo Grande, bem como na fiscalização e na execução das cláusulas referentes ao Contrato de Concessão nº 330/2012, a fim de se evitar falhas na prestação do serviço contratado; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor imprimir esforços para bem gerir e administrar o patrimônio público, no sentido de atender a população nas suas dificuldades e vulnerabilidades, bem como adotar medidas visando sanar as irregularidades apontadas e a boa prestação no serviço de transporte público;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLVEM celebrar, com fundamento no art. 25-A da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, regulamentado pela Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem a finalidade de estabelecer metas, visando o aperfeiçoamento do Contrato celebrado entre o Consórcio Guaicurus e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, bem como a melhoria no Transporte Público, envolvendo a AGEREG e a AGETRAN, com a anuência da Câmara Municipal de Campo Grande, segundo as impropriedades destacadas na Inspeção realizada no Sistema de Transporte Público do Município de Campo Grande, constante no Processo TC/1863/2019, referente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DECISÓRIA DA COMPROMISSÁRIA AGEREG

2.1 O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** providenciará:

2.1.1 O encaminhamento, no prazo máximo de 120 dias corridos, contados a partir da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, de Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de alterar a Lei nº 4.423, de 8 de dezembro de 2006, que cria a Agência de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - Agência de Regulação, o Conselho de Regulação e dá outras providências, para o fim de:

2.1.1.1 Aprimorar a redação de seu art. 36, evitando dúvidas interpretativas e reforçando a autonomia decisória da **COMPROMISSÁRIA AGEREG**, de modo a estabelecer que a nomeação para o cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação seja efetivada pelo Prefeito Municipal, para mandato com garantia de estabilidade;

2.1.1.2 Aprimorar a redação do § 3º de seu art. 48, condicionando a desvinculação de receitas da **COMPROMISSÁRIA AGEREG** ao efetivo cumprimento da missão institucional da Agência; e

2.1.1.3 Incluir dispositivo com vistas a prever expressamente a prerrogativa ao Diretor Presidente da **COMPROMISSÁRIA AGEREG** para provimento de cargos previsto em Lei para seu quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira.

2.1.2 A alteração, no prazo máximo de 120 dias corridos, contados a partir da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, do Decreto Municipal nº 13.056, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a competência e estrutura básica da **COMPROMISSÁRIA AGEREG**, para suprimir da parte final do § 2º do seu art. 3º, o texto “e submetendo à aprovação do Prefeito Municipal.”.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

2.2 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** providenciará até dezembro de 2022, abertura de concurso público próprio para reforço do seu quadro de pessoal, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnicos previstos no Anexo da Lei Municipal nº 4.423/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCONSISTÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 330/2012

3.1 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** providenciará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Técnico-Operacional a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos.

3.2 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** providenciará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, a apresentação de plano a ser seguido anualmente e a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Econômico-Financeiro a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos.

3.3 A partir do exercício de 2024, as **COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN** e **AGEREG** não farão mais uso de contratação de pessoas jurídicas para a execução de atividades fim das Agências, valendo-se para o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

desempenho de atividades rotineiras de fiscalização de servidores de seus respectivos cargos.

3.3.1 Será admitido apenas o uso de serviços de terceiros pelas **COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN** e **AGEREG** quando o objetivo da prestação de serviço demonstrar grau de complexidade e de densidade intelectual ou tecnológica que extrapole os trabalhos usuais das Agências e que requeiram o concurso de especialistas, alheios ao corpo permanente de servidores.

3.3.2 As razões para manejo da execução prevista na cláusula 3.3.1 devem ser formalmente justificadas em processo administrativo próprio.

3.4 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** fica obrigada a apresentar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano de atribuição e aprimoramento da **Diretoria de Transportes – DIRETRAN**, a fim de especificar objetivamente as funções de cada unidade administrativa que a compõe e o fluxo das informações relativas à fiscalização do Contrato de Concessão nº 330/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE MEDIÇÃO DE MARCOS CONTRATUAIS

4.1 Sem prejuízo dos levantamentos periódicos e acompanhamento rotineiro da Concessão para a apuração individualizada dos marcos contratuais contínuos, nos processos administrativos instaurados anualmente a partir de 2023, a **COMPROMISSÁRIA AGEREG** deverá



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

observar, além das exigências pactuadas no Contrato n° 330/2012, as seguintes questões:

4.1.1 No cálculo do índice de cobertura do sistema: apuração da área atendida pelo SMTC, conforme edital, e não por estimativa;

4.1.2 No cálculo do índice de ocupação: apuração individualizada de cada uma das linhas de ônibus, nos diversos horários do dia, especialmente nos horários de pico nos dias de semana, conforme edital;

4.1.3 No cálculo de índice de manutenção da frota: adoção de critério de cálculo que considere apenas a primeira inspeção, sem direito a repescagem;

4.1.4 No cálculo do índice de cumprimento do quadro de horários: utilização por referência tanto do horário programado para partida quanto do horário programado para a chegada de cada um dos ônibus, valendo-se das ferramentas computacionais previstas no edital; e

4.1.5 No cálculo do índice geral de desempenho do serviço: consolidação dos demais indicadores.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

4.2 A duração dos processos para medição dos marcos executivos contratuais estabelecidos pelo Poder Concedente fica adstrita ao término do exercício de apuração correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

5.1 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** finalizará, até 31 de março de 2021, os processos regulatórios instaurados para o reequilíbrio econômico-financeiro e revisão do Contrato de Concessão, considerando, minimamente e com precisão, em todas as hipóteses, os reflexos econômicos no fluxo de caixa, no decorrer da vigência contratual, em razão das variantes apresentadas no Contrato nº 330/2012, encaminhando ao **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, se necessário, os casos que requeiram alterações contratuais.

5.2 A Ação de Produção Antecipada de Prova, constante do processo nº 0813779-15.2019.8.12.00001, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital, não interfere no regular prosseguimento dos processos regulatórios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFICIÊNCIAS DO SISTEMA SIG-SIT

6.1 O **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS** providenciará, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da homologação do presente Termo, a implementação das medidas já repassadas pela **COMPROMISSÁRIA AGETRAN**, na data de 21 de fevereiro



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

de 2020, relacionadas à consolidação das necessidades sistêmicas da Agência junto ao sistema SIG-SIT, em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão.

6.1.1 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** acompanhará o cumprimento da implementação pelo **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS**.

6.2 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** efetuará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, a consolidação das necessidades sistêmicas da Agência, com vistas a identificar todas as funcionalidades e entregas relacionadas ao sistema SIG-SIT em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão, submetendo-as ao **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS** para que este providencie, no prazo máximo de 12 meses, as alterações de interesse da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FROTA DE ÔNIBUS

7.1 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** deverá encerrar, até 31 de dezembro de 2020, o processo regulatório nº 23518/2020-10, instaurado para apuração da idade média dos veículos, comprometendo-se a instaurar anualmente novo processo, com encerramento dentro do próprio exercício que se iniciou.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

7.2 É dever da **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** enviar, até 31 de janeiro de cada ano, as informações necessárias para que a **COMPROMISSÁRIA AGEREG** instaure, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração da idade média dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMINAIS DE TRANSBORDO

8.1 Cabe à **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** apresentar, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano consolidado de fiscalização, manutenção e conservação dos terminais de ônibus.

8.2 O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da homologação do presente instrumento, a presença permanente de pelo menos 2 (dois) guardas municipais por terminal de ônibus nos horários com maior fluxo de usuários: das 07h00 às 09h00, 11h30 às 13h00 e 17h30 às 19h00, cuja escala será alterada após 12 meses, com a apresentação do plano descrito na cláusula 8.1, para manter guardas 24 horas, diante da necessidade de adequação física dos terminais, com as reformas e construção de guaritas, a fim de garantir a segurança dos passageiros e funcionários no espaço público.

CLÁUSULA NONA – DA JUNTA DE RECURSOS (JAJUR)

9.1 A **COMPROMISSÁRIA AGEREG** providenciará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, caso ainda não o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

fez, o encaminhamento de Anteprojeto de Lei ao **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, para que este, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do recebimento, envie Projeto à **ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** com o objetivo de:

- 9.1.1 Revisar o modelo de composição da JAJUR – Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte - de modo a contemplar, em sua formação, a participação de membros dos órgãos/entidades da AGEREG, PGM, Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes;
- 9.1.2 Assegurar ao **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS** nos julgamentos da JAJUR – Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, o direito ao contraditório e ampla defesa a ser exercido por meio de advogado;
- 9.1.3 Normatizar os procedimentos e prazos para publicação da pauta e do resultado dos julgamentos da JAJUR na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSUFICIÊNCIA DE FISCAIS DO TRANSPORTE COLETIVO E AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO LEGAL DE SUAS ATIVIDADES



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

10.1 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** providenciará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, a elaboração e encaminhamento de Anteprojeto de Lei com a finalidade de estabelecer as atribuições, competências e condições para o exercício do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, enviando-o ao **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**, para que este no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento, envie Projeto ao Poder Legislativo Municipal.

10.2 O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** providenciará, até 31 de dezembro de 2021, a publicação de edital para o concurso público do quadro próprio da **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN**, cujo expediente já foi por esta encaminhado, para reforço do seu quadro de pessoal, para os cargos de Fiscal de Transporte e Trânsito, Mecânico e para o Agente Municipal de Trânsito, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnico-operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VISTORIAS DOS ÔNIBUS E NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA E INFORMAÇÃO

11.1 **AS COMPROMISSÁRIAS AGETTRAN e AGEREG** efetuarão, conjuntamente, a consolidação das necessidades sistêmicas para o intercâmbio de informações entre as duas Agências, garantindo que o **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS**, ao realizar as adequações das funcionalidades contidas no SIG-SIT (Cláusula Sexta), assegure que as informações e documentos referentes às competências comuns ou



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

complementares das duas agências, em especial os módulos de vistoria (cálculo de índice de manutenção da frota) e controle de viagens (cálculo do índice de cumprimento do quadro de horários) sejam compartilhadas para melhorar a qualidade das ações de fiscalização do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA À ACESSIBILIDADE DA POPULAÇÃO NOS ÔNIBUS

12.1 O **COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS** apresentará à **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do término do estado de calamidade pública declarada pelos órgãos oficiais, plano programado específico de manutenção preventiva/corretiva de fiscalização e reparo da frota, sobretudo quanto ao sistema de elevadores, de modo a prevenir o mau funcionamento recorrente das plataformas, contemplando a verificação e substituição periódica de peças e partes que apresentem desgaste pelo uso, possibilitando o acompanhamento da **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS

13.1 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** apresentará, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2, plano detalhado de cadastramento, registro e implementação de pontos de parada, com a inclusão de regras gerais e padrões mínimos de instalação, realocação e efetivação de abrigos cobertos com assento ou banco, com cronograma para a realização das ações e fiscalização da manutenção.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

13.2 A **COMPROMISSÁRIA AGETTRAN** finalizará, até o mês de novembro 2022, o cadastramento de todos os pontos de parada de ônibus, com a inserção dessas informações no sistema Municipal de Indicadores Georreferenciados para o Planejamento e a Gestão de Campo Grande/MS – SISGRAN.

13.3 O **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE** apresentará até fevereiro de 2024, projeto que contemplará a deflagração de um Procedimento de Manifestação De Interesse - PMI, a fim de que a Administração Pública Municipal possa buscar a desvinculação da atribuição de implantação de novos abrigos, bem como a operação, manutenção e conservação, para conceder a empresas da iniciativa privada, nos termos contidos no Decreto 8.428/2015, que dispõe sobre o “procedimento de manifestação de interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRONOGRAMA PARA SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

14.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a realizar as ações descritas nas cláusulas acima, sob pena de sanção, nos seguintes prazos:

| MEIDAS A SEREM ADOTADAS | COMPROMISSÁRIO | PRAZO | SANÇÃO |
|---|----------------------------------|--|---------------|
| Disponibilização permanente de pelo menos 2 (dois) guardas municipais | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da | 500 UFERMS |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|--|----------------------------------|---|------------|
| por terminal de ônibus nos horários com maior fluxo de usuários: das 07h00 às 09h00, 11h30 às 13h00 e 17h30 às 19h00, a fim de garantir a segurança dos passageiros e funcionários no espaço público. (cláusula 8ª, item 8.2) | | homologação do presente instrumento. | |
| Finalizar os processos regulatórios instaurados para o reequilíbrio econômico-financeiro e revisão do Contrato de Concessão. (cláusula 5ª, item 5.1) | AGEREG | Até 31 (trinta e um) de março de 2021. | 600 UFERMS |
| Encerrar o processo regulatório nº 23518/2020-10, instaurado para apuração da idade média dos veículos, comprometendo-se a instaurar anualmente novo processo, com encerramento dentro do próprio exercício que se iniciou. (Cláusula 7ª, item 7.1) | AGEREG | Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. | 600 UFERMS |
| Providenciar a publicação de edital para o concurso público do quadro próprio da COMPROMISSÁRIA AGETTRAN, cujo expediente já foi por esta encaminhado, para reforço do seu quadro | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 | 400 UFERMS |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|--|---------------|--|------------|
| de pessoal, para os cargos de Fiscal de Transporte e Trânsito, Mecânico e para o Agente Municipal de Trânsito, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnico-operacionais. (Cláusula 10ª, item 10.2) | | | |
| Enviar as informações necessárias para que a AGEREG instaure, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração da idade média dos veículos. (cláusula 7ª, item 7.2). | AGETRA | Até dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. | 400 UFERMS |
| Instaurar, até o final do mês de fevereiro do mesmo exercício, o devido processo regulatório para apuração da idade média dos veículos. (cláusula 7ª, item 7.2). | AGEREG | Até final do mês de fevereiro de cada ano. | 400 UFERMS |
| Finalizar o cadastramento de todos os pontos de para de ônibus, com a inserção dessas informações no sistema Municipal de Indicadores Georreferenciados para o Planejamento e a Gestão de | AGETRA | Até novembro de 2022. | 500 UFERMS |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|---|----------------------------|---|------------|
| Campo Grande/MS – SISGRAN. (cláusula 13ª, item 13.2) | | | |
| Providenciar abertura de concurso público próprio para reforço do seu quadro de pessoal, a fim de que se possa reverter a situação de extrema fragilidade institucional da Agência, com o preenchimento de cargos técnicos previstos no Anexo da Lei Municipal nº 4.423/2006. (cláusula 2ª, item 2.2) | AGEREG | Até dezembro de 2022. | 400 UFERMS |
| Providenciar as alterações de interesse da fiscalização, após o recebimento das necessidades sistêmicas da AGEREG, relacionadas ao sistema SIG-SIT em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão. (cláusula 6ª, item 6.2) | CONSÓRCIO GUAICURUS | 12 (doze) meses, contados do recebimento descrito no início desta cláusula 6.2. | 400 UFERMS |
| Apresentar plano consolidado de fiscalização, manutenção, conservação dos terminais de ônibus. (cláusula 8ª, item 8.1) | AGETLAN | 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2. | 500 UFERMS |
| Providenciar a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, | AGETLAN | 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2. | 500 UFERMS |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|---|----------------|---|------------|
| para realização de Auditoria Técnico-Operacional a ser realizada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.1) | | | |
| Providenciar a apresentação de plano a ser seguido anualmente, a partir do segundo semestre de 2022, para realização de Auditoria Econômico-Financeira a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.2) | AGEREG | 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2. | 500 UFERMS |
| Apresentar plano de atribuição e aprimoramento da Diretoria de Transportes – DIRETRAN, a fim de especificar objetivamente as funções de cada unidade administrativa que a compõe e o fluxo das informações relativas à fiscalização do Contrato de | AGETLAN | 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2. | 500 UFERMS |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|--|----------------------------|---|------------|
| Concessão nº 330/2012. (cláusula 3ª, item 3.4) | | | |
| Apresentar plano detalhado de cadastramento, registro e implementação de pontos de parada, com a inclusão de regras gerais e padrões mínimos de instalação, realocação e efetivação de abrigos, com cronograma para a realização das ações e fiscalização da manutenção. (cláusula 13ª, item 13.1) | AGETRAN | 12 (doze) meses a contar da data prevista no item 19.2. | 500 UFERMS |
| Providenciar a implementação das medidas já repassadas pela COMPROMISSÁRIA AGETRAN, na data de 21 de fevereiro de 2020, relacionadas à consolidação das necessidades sistêmicas da Agência junto ao sistema SIG-SIT, em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão alterações após envio da AGETRAN. (cláusula 6ª, item 6.1) | CONSÓRCIO GUAICURUS | 18 (dezoito) meses contados da data da publicação da homologação do presente Termo. | 400 UFERMS |
| Efetuar a consolidação das necessidades sistêmicas da Agência, com vistas a identificar todas as funcionalidades e entregas relacionadas ao sistema | AGEREG | 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do término do estado de Calamidade Pública | 400 UFERMS |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|---|--|--|-------------------|
| <p>SIG-SIT em desconformidade com o previsto no Contrato de Concessão, submetendo-as ao COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS. (cláusula 6ª, item 6.2)</p> | | | |
| <p>Providenciar a elaboração e encaminhamento de Anteprojeto de Lei com a finalidade de estabelecer as atribuições, competências e condições para o exercício do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, enviando-o ao COMPROMISSÁRIO Município de Campo Grande. (cláusula 10ª, item 10.1)</p> | <p>AGETTRAN</p> | <p>90 (noventa) dias corridos, a contar da data do término do estado de Calamidade Pública.</p> | <p>500 UFERMS</p> |
| <p>Enviar o Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer as atribuições, competências e condições para o exercício do cargo de Fiscal de Transporte e Trânsito, ao Poder Legislativo Municipal. (cláusula 10ª, item 10.1)</p> | <p>MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE</p> | <p>90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do anteprojeto de Lei constante desta cláusula 10.1.</p> | <p>500 UFERMS</p> |
| <p>Efetuar, conjuntamente a consolidação das necessidades sistêmicas para intercâmbio de informações entre as duas Agências, assegurando que</p> | <p>AGETTRAN e AGEREG</p> | <p>90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da consolidação descrita na cláusula sexta, item 6.2.</p> | <p>400 UFERMS</p> |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|--|---|---|-------------------|
| <p>o COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO GUAICURUS ao realizar as adequações das funcionalidades contidas no SIG-SIT (Cláusula Sexta) garanta que as informações e documentos referentes às competências comuns ou complementares das duas agências, em especial os módulos de vistoria (cálculo de índice de manutenção da frota) e controle de viagens (cálculo do índice de cumprimento do quadro de horários) sejam compartilhadas para melhorar a qualidade das ações de fiscalização do Contrato de Concessão. (cláusula 11ª, item 11.1)</p> | | | |
| <p>Encaminhar projeto de lei ao poder Legislativo Municipal com o objetivo de alterar a Lei nº 4.423/2006 para:</p> <ul style="list-style-type: none">- aprimorar a redação de seu art. 36, evitando dúvidas interpretativas e reforçando a autonomia decisória da COMPROMISSÁRIA AGEREG;- aprimorar a redação do § 3º de seu art. 48, condicionando a | <p>MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE</p> | <p>120 (cento e vinte) dias corridos, da data do Término do Estado de Calamidade Pública.</p> | <p>500 UFERMS</p> |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|---|---|---|-------------------|
| <p>desvinculação de receitas da COMPROMISSÁRIA AGEREG ao efetivo cumprimento da missão institucional da Agência;</p> <p>- incluir dispositivo com vistas a prever expressamente a prerrogativa ao Diretor Presidente da COMPROMISSÁRIA AGEREG para provimento de cargos previsto em Lei para seu quadro de pessoal.</p> <p>(cláusula 2ª, item 2.1.1)</p> | | | |
| <p>Alterar o Decreto Municipal nº 13.056, de 17 de janeiro de 2017, para suprimir da parte final do § 2º do seu art. 3º, o texto “e submetendo à aprovação do Prefeito Municipal”.</p> <p>(cláusula 2ª, item 2.1.2)</p> | <p>MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE</p> | <p>120 (cento e vinte) dias corridos, da data do Término do Estado de Calamidade Pública.</p> | <p>500 UFERMS</p> |
| <p>Providenciar o encaminhamento de Anteprojeto de Lei ao COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE com o objetivo de:</p> <p>- revisar o modelo de composição da JAJUR – Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte - de modo a contemplar, em sua</p> | <p>AGEREG</p> | <p>120 (cento e vinte) dias corridos, da data do Término do Estado de Calamidade Pública.</p> | <p>500 UFERMS</p> |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|---|---|---|-------------------|
| <p>formação, a participação de membros dos órgãos/entidades AGEREG, PGM, Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes</p> <p>- normatizar os procedimentos e prazos para publicação da pauta e do resultado dos julgamentos da JAJUR na imprensa oficial do município.</p> <p>(cláusula 9ª, item 9.1)</p> | | | |
| <p>Providenciar o encaminhamento de Projeto de Lei à ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, com o objetivo de:</p> <p>- revisar o modelo de composição da JAJUR – Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte - de modo a contemplar, em sua formação, a participação de membros dos órgãos/entidades AGEREG,</p> | <p>MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE</p> | <p>120 (cento e vinte) dias corridos, da data do Término do Estado de Calamidade Pública.</p> | <p>500 UFERMS</p> |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|---|-----------------------------------|--|-------------------|
| <p>PGM, Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores do Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande, bem como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e que não atuem diretamente na fiscalização, garantindo, assim, julgamentos independentes;</p> <p>- normatizar os procedimentos e prazos para publicação da pauta e do resultado dos julgamentos da JAJUR na imprensa oficial do município.</p> <p>(cláusula 9ª, item 9.1)</p> | | | |
| <p>Apresentará à COMPROMISSÁRIA AGETTRAN plano programado específico de manutenção preventiva/corretiva de fiscalização e reparo da frota, sobretudo quanto ao sistema de elevadores, de modo a prevenir o mau funcionamento recorrente das plataformas, contemplando a verificação e substituição periódica de peças e partes que apresentem desgaste pelo uso, possibilitando o acompanhamento da</p> | <p>CONSÓRCIO GUAICURUS</p> | <p>180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do término do estado de Calamidade Pública</p> | <p>500 UFERMS</p> |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|---|-----------------|--|------------|
| COMPROMISSÁRIA AGETTRAN. (cláusula 12ª, item 12.1) | | | |
| Realizar Auditoria Técnico-Operacional a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.1) | AGETTRAN | Seguir anualmente, a partir do segundo semestre de 2022. | 500 UFERMS |
| Realizar Auditoria Econômico-Financeira a ser efetivada nas empresas que formam o Consórcio Guaicurus, estabelecendo, além das questões gerais de fiscalização, os marcos iniciais e finais para a concretização dos objetivos propostos. (cláusula 3ª, item 3.2) | AGEREG | Seguir anualmente, a partir do segundo semestre de 2022. | 500 UFERMS |
| Observar, sem prejuízo dos levantamentos periódicos e acompanhamento rotineiro da Concessão, nos processos administrativos instaurados anualmente, além das exigências pactuadas no Contrato nº 330/2012, as questões apontadas nesta cláusula. | AGEREG | A partir do exercício de 2023. | 500 UFERMS |



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

| | | | |
|---|--------------------------------------|------------------------------------|------------|
| (cláusula 4ª, item 4.1) | | | |
| Deixar de fazer uso de contratação de pessoas jurídicas para a execução de atividades fim das Agências, valendo-se para o desempenho de atividades rotineiras de fiscalização de servidores de seus respectivos cargos. (cláusula 3ª, item 3.3) | AGEREG e AGETRAN | A partir do exercício do ano 2024. | 500 UFERMS |
| Apresentará projeto que contemplará a deflagração de um Procedimento de Manifestação De Interesse - PMI, a fim de que a Administração Pública Municipal possa buscar a desvinculação da atribuição de implantação de novos abrigos, bem como a operação, manutenção e conservação dos mesmos, para conceder a empresas da iniciativa privada, nos termos contidos no Decreto 8.428/2015 que dispõe sobre “procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública”. | MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE | Até fevereiro de 2024 | 500 UFERMS |



| | | | |
|---------------------------|--|--|--|
| (cláusula 13ª, item 13.3) | | | |
|---------------------------|--|--|--|

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O presente TAG produzirá efeitos a partir da publicação da homologação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 13 da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de setembro de 2018, com vigência até o total cumprimento das ações acima indicadas.

15.2 Para efeitos de quitação, as verificações das obrigações assumidas neste Termo serão apuradas para cada um dos Compromissários, seguindo os limites dos ajustes por eles pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste documento sujeitará os **COMPROMISSÁRIOS** que tenham dado causa, nas pessoas dos Ordenadores Públicos de despesa e seus sucessores, ao pagamento de multa no valor fixado no quadro da Cláusula Décima Quarta, por mês de descumprimento, cujo valor deverá ser pago a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos do art. 25-A, § 3º c/c arts. 41, § 3º; 44, I; 45, § 5º, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

16.2 A inobservância das cláusulas aqui estabelecidas poderá acarretar a rescisão do TAG por parte do **COMPROMITENTE**, cuja medida será adotada diante da reincidência no descumprimento das obrigações, sem



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

prejuízo da cobrança das multas aplicadas, nos termos do art. 25-A, § 8º, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

16.3 As obrigações e sanções estabelecidas neste Termo alcançam os Compromissários, Ordenadores Públicos de despesa e seus sucessores gestores e seus sucessores, correspondente ao período em que foram responsáveis pelas unidades jurisdicionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO

17.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão encaminhar trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre da vigência deste Termo, à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, o documento denominado Relatório de Atividades relacionadas ao Termo.

17.2 A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios remeterá ao Gabinete do Conselheiro Relator, no prazo de 15 dias úteis após o recebimento, o Relatório de Atividades acompanhado do Relatório de Monitoramento, descrito no art. 14, § 1º, da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de dezembro de 2018.

17.3 O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa os **COMPROMISSÁRIOS** e a **ANUENTE** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, bem como em cumprir as imposições de ordem administrativas regulares, referentes à atividade objeto deste Termo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

17.4 Com o término de vigência do TAG, a equipe técnica emitirá relatório conclusivo, encaminhando-o ao Conselheiro Relator, conforme estabelece o art. 14, § 2º, da Resolução TCE/MS nº 81, de 05 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COLABORAÇÃO DA ANUENTE

18.1 A **ANUENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, como integrante do sistema de controle externo, nos termos do art. 31 da CF/88, ao anuir com o presente Termo, colaborará com a fiscalização dos compromissos assumidos neste instrumento e disponibilizará meios céleres para dar efetividade aos encaminhamentos dos **COMPROMISSÁRIOS**, em particular quanto a tramitação, em regime de urgência, de Projetos de Lei que lhe serão enviados sobre os assuntos oriundos deste Termo, bem como observar as determinações quanto as questões e conceitos técnicos aqui apresentados nas cláusulas 2ª, 9ª e 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Com a finalidade de profissionalizar e qualificar os gestores e servidores públicos, o **COMPROMITENTE TRIBUNAL DE CONTAS**, por meio de sua Escola de Controle Externo – ESCOEX, disponibilizará às **COMPROMISSÁRIAS AGETRAN e AGEREG**, suporte pedagógico para auxiliá-las na capacitação de seus servidores para a elaboração dos Planos contidos neste TAG, bem como as Auditorias descritas nas cláusulas 3.1 e 3.2, para o desempenho de atividades instrutórias a esse fim, conforme previsão no art. 2º da Lei Estadual nº 3.906, de 27 de maio de 2010.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

19.2 O disposto na cláusula 19.1 deverá ser realizado até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Instrumento, para que possibilite todo e qualquer direito de questionar os termos ajustados.

19.3 Homologado o presente TAG, os **COMPROMISSÁRIOS** e a **ANUENTE** renunciam a todo e qualquer direito de questionar os termos ajustados.

19.4 A decisão do Tribunal Pleno que homologar o TAG deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

19.5 Por estarem em comum acordo, o **COMPROMITENTE**, os **COMPROMISSÁRIOS** e a **ANUENTE** assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, em duas vias de igual teor.

Campo Grande, 11 de novembro de 2020.

EXMO. SR. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro-Relator

EXMO. SR. MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal de Campo Grande

SR. NELSON GUENSHI ASATO

Diretor do Consórcio Guaicurus



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SR. JANINE DE LIMA BRUNO

Diretor Presidente da AGETRAN

SR. VINÍCIUS LEITE CAMPOS

Diretor-Presidente da AGEREG

EXMO. SR. JOÃO BATISTA DA ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores

Testemunhas:

EXMO. SR. CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

Presidente desta Corte de Contas

EXMO. SR. CONSELHEIRO RONALDO CHADID

Corregedor-Geral desta Corte de Contas

EXMO. SR. CONSELHEIRO MARCIO MONTEIRO

Conselheiro desta Corte de Contas

EXMO. SR. CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Ouvidor desta Corte de Contas